

LEI MUNICIPAL N.º 2.823/09, de 21 de agosto de 2009.

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulgará a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 12:30 (doze e trinta horas) e 18:30 (dezoito e trinta horas), de Segunda-feira a Sexta-feira.

Parágrafo Único – O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, vigora de 01 de setembro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde, os professores e funcionários das escolas municipais e os motoristas de transporte de estudantes, não serão alcançados por esta lei.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 4º - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade, situação de emergência ou calamidade pública, que serão expressamente determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, 21 dias do mês de agosto de 2009.

JOSE KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

BELAMAR ANZILIERO
Analista de Sistemas